



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



MOÇÃO DE APOIO Nº 05 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Moção de apoio para aprovação do Projeto de Lei Federal 1469/20 e PL Estadual 29/20 que altera para 35 anos a idade máxima para ingresso nas carreiras de Policiais e Bombeiros.

Os Vereadores e Vereadoras "in fine" subscritos, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Sentinela do Sul/RS e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Sentinela do Sul/RS, vêm apresentar Moção de apoio para aprovação do Projeto de Lei Federal 1469/20 e PL Estadual 29/20 que altera para 35 anos de idade máxima para ingresso nas carreiras da PMRS e BMRS.

JUSTIFICATIVA:

A presente Moção visa à alteração na idade-limite para o ingresso nas carreiras da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que hoje é 25 anos para soldado e 29 anos para oficiais, passando para 35 anos.

É pertinente e necessária a alteração para impedir as ocorrências de injustiças por parte da Administração Pública, assim como as cometidas em concursos públicos que inviabilizam, por conta da idade, o acesso a cargos públicos a candidatos que almejam integrar os quadros da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros Militar.



**CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL**
a casa do povo



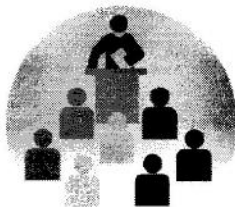
Motivos para aprovação do Projeto Lei Federal 1469/20 e PL Estadual 29/20 que altera para 35 anos a idade máxima para ingresso PMRS E BMRS.

- a) **DA COMPETÊNCIA:** Art. 60, Constituição Estadual do Rio Grande do Sul: "São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: I - fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar; I - fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 67, de 17/06/14) II - disponham sobre: a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade; c) organização da Defensoria Pública do Estado; d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

OBS.: como a lei fala em iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar; fixem ou modifiquem os efetivos da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e a idade NÃO SE ENQUADRA NESSE QUESITO, POIS A ALTERAÇÃO DA IDADE NÃO IRÁ ALTERAR EFETIVO, A PL35ANOS NÃO PRECISA NECESSARIAMENTE INICIAR PELO GOVERNADOR DO ESTADO.

b) A idade de 35 anos atende ao princípio do interesse público: Isso ocorre porque os candidatos com essa idade possuem condição física e psicológica para integrar a corporação e permitir o ingresso dessas pessoas, atende ao princípio do interesse público por conta de que há estudos de que pessoas mais maduras também são capacitadas para bem atender a população.

Alterar a data para 35 anos de idade para todos os cargos e ensino superior, como requisito de ingresso, trará, somada ao que a Brigada é na sua história de mais



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



de 183 anos, uma tropa preparada, com experiência de vida, conhecimento intelectual a fim de cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

c) Evolução da medicina, nutrição, expectativa de vida e qualidade de vida da População brasileira no século XXI: O fenômeno do amadurecimento da população é resultado da queda do número de filhos por mulher no país nas últimas décadas, combinado com a longevidade cada vez maior. Uma tendência global, mas que no Brasil vem ocorrendo de forma mais acelerada do que em nações ricas que já fizeram esta transição. E, no Rio Grande do Sul, em um ritmo mais veloz do que a média nacional. A marca alcançada pelo Estado em 2019 só será atingida pelo Brasil em 2031, indicam os cálculos do IBGE, que serviram de base para a conclusão da SeniorLab.

Ao mesmo tempo, Porto Alegre é a mais grisalha das capitais, a participação dos 60+ no total da população brasileira foi multiplicada por três nas últimas oito décadas. Nos próximos quatro decênios, vai crescer ainda mais. Em 1940, apenas 4,1% da população tinha 60 anos ou mais. Em 2019, chega a 13,8%. Em 2060, será 32,2%, praticamente um terço da população. No Rio Grande do Sul, vai chegar a até 35,8% dos gaúchos. O número de idosos quase dobra para 3,9 milhões de pessoas.

O Brasil está fazendo a transição de um país jovem para um mais velho de forma muito rápida – diz Márcio Minamiguchi, pesquisador de demografia do IBGE.

d) Critério biológico está em descompasso com a realidade dos candidatos e viola de maneira frontal o princípio do amplo acesso aos cargos públicos, previsto em jurisprudências federais.

e) Viola a isonomia impedir o ingresso de candidatos com idade acima de 35 anos, previsto em jurisprudência recente do STF.



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



f) Aplicação do princípio da adequação social no seio da Administração Pública (Princípio eminentemente penal, porém pode ser aplicado em razão da evolução social).

g) Modificação da Previdência pelo Governo Federal: ocorreu justamente por constatar o aumento da expectativa de vida no Brasil, o que contribui para mais tempo de contribuição por conta do contribuinte, o que, por sua vez, conforme quadro abaixo, haverá de ser revista por conta desse novo aumento no decorrer dos próximos anos, o que novamente justifica o aumento para 35 anos.

h) Além disso, hoje dos 27 Estados, 22 a idade já é 30 ou mais, e desses, 8 já possuem idade de 35 anos para ingresso, os quais se buscaram sua justificativa principalmente nos itens "a", "c" e "g", listados acima.

i) Além disso, segundo estudos de profissionais da área de educação física não existe nenhuma diferença entre um indivíduo de 30 e outro de 35 anos, pois ambos estão no seu ápice de condicionamento físico.

j) Não obstante, vindo ao encontro do afirmado acima, outras carreiras da área da segurança sequer há limite de idade para ingresso como ao exemplo Polícias civis, PF, e PRF onde o agente vai para reserva remunerada compulsoriamente, com idade de acordo com o estatuto da corporação, proporcional ao tempo de serviço trabalhado.

Sentinela do Sul, 30 de agosto de 2021.

Dilvane Corrêa de Lima

Vereador (MDB)



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo




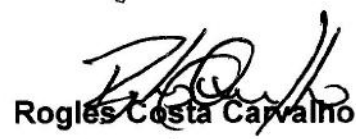

Arildo Rodrigues Hein
Vereador (MDB)


Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza
Vereadora (Progressistas)


Jacir Raphaelli Bernar
Vereador (PDT)


Julio Cesar Carvalho
Vereador (Progressistas)


Luzardo Pacheco Aibar
Vereador (MDB)


Rogles Costa Carvalho
Vereador (MDB)


Simone Raquel Schaidhauer Tesch
Vereadora (Progressistas)


Vagner Giordani
Vereador (PDT)



CÂMARA DE VEREADORES
SENTINELA DO SUL
a casa do povo



Solicitamos que após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente Moção ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Excelentíssimo Senhor Eduardo Leite, ao Excelentíssimo Senhor Ranolfo Vieira Júnior, Vice-Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Secretário Estadual da Segurança Pública, ao Excelentíssimo Senhor Gabriel Souza, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ao Excelentíssimo Senhor Edegar Preto, Presidente da Comissão de Segurança e Serviços Públicos, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e ao Deputado Estadual Luiz Marengo,

Eduardo Leite E-mail: gabinete-governador@gg.rs.gov.br

Ranolfo Vieira Júnior E-mail: juliana-roll@gvg.rs.gov.br

Gabriel Souza E-mail: gabriel.souza@al.rs.gov.br

Edegar Preto E-mail: edegar.pretto@al.rs.gov.br

Luiz Marengo E-mail: luiz.marengo@al.rs.gov.br

Comissão Nacional de Aumento da Idade (CNAI) E-mail: comissao35anospmbmnacional@gmail.com